



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS,
DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
DE PASSO FUNDO, MARAU E TAPEJARA



Telefone: (054) 3045 4997
e-mail: sindimetalpf@live.com

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TRABALHADORES DA CATEGORIA
METALÚRGICA DE PASSO FUNDO, MARAU E TAPEJARA**

Às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos), e às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), do dia 04 de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete) em primeira e segunda convocação, na sede do Sindicato, sito Rua Morom, número 588 (quinhentos e oitenta e oito), reuniram-se os trabalhadores integrantes da categoria profissional da metalurgia, convocados através do jornal do Sindicato que circulou em todas as empresas da base. Abrindo os trabalhos, o Companheiro José Ailton Araújo dos Santos, Diretor da Entidade, após breve saudação ao plenário, fez a leitura da ORDEM DO DIA: 1º) Avaliar, aprovar ou rejeitar a proposta patronal; 2º) Em caso de rejeição, avaliar e definir os rumos da Campanha Salarial, especialmente no que se refere às mobilizações da categoria; 3º) Contribuição assistencial. Dando sequência aos trabalhos passou-se a examinar a pauta do dia, onde foi exposto pelo Secretário Geral João Otávio Chaise Garcia o conteúdo da proposta da Convenção Coletiva, que entra em vigor a partir de primeiro de maio de dois mil e dezessete, destacando que o Sindicato Patronal acolheu a reivindicação da pauta apresentada pelo Sindicato, qual seja, a inflação do período revisando, mais aumento real e renovação das demais cláusulas da Convenção Coletiva, sendo que as propostas para convenção são as seguintes: **SALÁRIO NORMATIVO** - Em 01.05.2017, fica estabelecido um "salário normativo" no valor de R\$ 1.197,89 mensais para vigorar a partir da admissão. Em 01.05.2017, fica estabelecido um salário normativo no valor de R\$ 1.281,28 mensais para vigorar a partir do mês seguinte ao que o empregado completar 90 (noventa dias) no emprego. Esse salário não será considerado, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal. Ao aprendiz, cotista do SENAI, contratado nos termos do Decreto nº 5.598, de 1º.12.2005, é assegurado um salário normativo no valor de R\$ 4,27 por hora. Esse salário normativo ao aprendiz não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional. **REAJUSTE SALARIAL** - 4% em 1º de maio de 2017, limitado, o valor deste reajuste, a um máximo de R\$ 240,00 nos salários fixados por mês, o teto máximo de aplicação do reajuste estabelecido corresponde ao valor de R\$ 6.000,00. **AUXÍLIO CRECHE** - Valor corrigido para R\$ 254,87 a partir de 1º de maio de 2017. **AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE** - Valor de R\$ 1.281,28 pago em duas parcelas (Outubro/17 e Abril/18) de R\$ 640,64 cada, até o teto salarial de R\$ 5.125,12. **VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO POR DOIS ANOS (até dia 30.04.2019)**: Com exceção das cláusulas mencionadas acima que serão alteradas em 2018 todas as demais permanecerão em vigência até 30.04.2019. Concedida a palavra ao plenário, após uma avaliação criteriosa das cláusulas, as manifestações foram no sentido de que a assembleia devesse aprovar a proposta como um todo. Estando todos esclarecidos e como ninguém mais quis se manifestar, o Diretor Presidente José Ailton Araújo dos Santos colocou em votação a proposta, que foi aprovada por aclamação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente dos Trabalhos agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a assembleia, da qual para constar lavrou-se a presente ata que lida e aprovada é assinada por mim, João Otávio Chaise Garcia, Secretário Geral da Entidade. Passo Fundo, 04 de julho de 2017.


João Otávio Chaise Garcia
Secretário Geral